ARTIGO 1º :- Os proventos dos funcionários inativos estatutários e pensão paga às viuvas de funcionários estatutários não amparadas pela Previdencia Social, ficam majorados em 4,12% a partir de 1º de Março de 1.986.

ARTIGO 2º :- A majoração de que trata o artigo anterior será apurada, levando-se em conta os valorew vigentes em 28 de fevereiro de 1.986, e convertidos em cruzados.

ARTIGO 3º :- Para efeito de recebimento dos proventos de pensão de que trata o artigo 1º desta Lei, deverão ser obedecidos os parágrafos 1º e 2º deste artigo.

PARÁGRO 1º :- As viúvas de funcionários estatutários não amparadas pela Previdência Social, deverão apresentar ao Setor de Recursos Humanos, nos meses de janeiro de julho de cada ano, comprovante de estado civil.

PARÁGRAFO 2º :- Os funcionários inativos estatutários, bem como as víuvas de funcionários estatutários, deverão comparecer pessoalmente ou por procurador com poderes específicos, ao setor de Recursos Humanos, nos meses de janeiro e julho de cada ano, para atualização de dados pessoais, e declaração de residência.

ARTIGO 4º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos à partir de 1º de março de 1.986.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 333, DE 17 DE MARÇO DE 1.986.

"Altera a redação dos artigos 1º,3º e 4º da Lei nº 200, de 12 de dezembro de 1.984".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- O Artigo 1º da Lei nº 200, de 12/12/1.984, com o parágrafo único acrescido pela Lei nº 259, de 06/08/1.985, passa a vigorar com a seguinte redação, à partir de 1º de março de 1.986:-

"ARTIGO 1º :- O quadro de funcionários da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, passa a ser a partir de 1º de março de 1.986, o seguinte, com os respectivos vencimentos:-

(1) DIRETOR DE SECRETARIA Cz$ 3.794,37
(1) SUB-DIREOTR DE SECRETARIA.....Cz$ 2.656,47
(1) CONTADOR Cz$ 2.656,47
(3) AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO..... Cz$ 1.981,45
(3) AUXILIAR DE SECRETARIA1. Cz$ 1.644,25
(1) ASSESSOR DE DIVULGAÇÃO Cz$ 1.644,25
(1) TÉCNICO DE SOM E GRAVAÇÃO..... Cz$ 1.644,25

ARTIGO 2º :- A pensão de que trata o Artigo 3º da Lei nº 200, fica majorada em 4,12% a partir de 1º de março de 1.986.

ARTIGO 3º :- O anuênio de que trata o Artigo 4º da Lei nº 200,- passará a ser Xz$ 20,00, a partir de 1º de março de 1.986.

ARTIGO 4º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos à partir de 1º de março de 1986, revogadas as disposições em contrário.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 334, DE 24 DE MARÇO DE 1.986

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista a celebrar convênio com a Superintendência Nacional de Abastecimento - SUNAB".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica o Executivo Municipal de São João da Boa Vista autorizado a celebrar, nos termos do artigo 37, do Decreto Lei Federal nº 2.284, de 10 de março de 1.986, combinado com o disposto no Parágrafo 1º, do artigo 3º do Decreto Lei Federal nº -